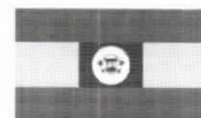




Diário Oficial



Carrasco Bonito - Tocantins

ANO III - CARRASCO BONITO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

Nº 299

SEM ATOS OFICIAIS NOS DIAS 12 E 13 DE MAIO DE 2020.

PREF. M. CB - TO	
PROC. nº	35
FLS nº	22
Ass:	S

SUMÁRIO

ATOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.....1
ATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.....2

ATOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 32/2020, DE 13/05/2020

"DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DE MERCÚRIO POR LUMINÁRIAS DE LED DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA ULISSES GUIMARÃES, NO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO".

CARLOS ABERTO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e, usando das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal com respaldo nas disposições contidas no artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO a discricionariedade da administração pública e que a Prefeitura Municipal necessita contratar empresa para prestação de serviços visando a substituição de lâmpadas de mercúrio por luminárias de LED da iluminação da Praça Ulisses Guimarães, no município de Carrasco Bonito/TO;

CONSIDERANDO que o menor preço apresentado pela empresa para a prestação dos serviços com o fornecimento de material está condizente com os valores praticados no mercado, conforme consta nas cotações de outras empresas acostadas aos autos, e ainda o que preceitua o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a referida empresa está em dia com suas obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação apresentada;

CONSIDERANDO o que dispõe a doutrina e as jurisprudências, a dispensa de licitação se configura perfeitamente no caso concreto;

CONSIDERANDO o teor do parecer técnico jurídico constante dos autos, opinando favorável à decretação de dispensa de licitação para a contratação ora pretendida pela administração;

CONSIDERANDO as justificativas da Comissão Permanente de Licitação quanto ao preço da contratação e das demais condições;

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensado de licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a contratação de empresa para prestação de serviços visando a substituição de lâmpadas de mercúrio por luminárias de LED da iluminação da Praça Ulisses Guimarães, no município de Carrasco Bonito/TO, junto à empresa AN. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ nº 15.942.196/0001-56, com sede estabelecida na Rua das Mangueiras, nº 281, Centro, Augustinópolis/TO, CEP: 77.960-000, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Alvaro Cayres Filho, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 022.639.371-29, no valor total de R\$ 9.906,49 (Nove mil novecentos e seis reais e quarenta e nove centavos).

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carrasco Bonito,
Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de Maio de 2020.

CARLOS ABERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 33/2020, DE 13/05/2020

"DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DO PORTAL DA CIDADE COM REFLETORES SOLARES, NO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO".

CARLOS ABERTO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e, usando das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal com respaldo nas disposições contidas no artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO a discricionariedade da administração pública e que a Prefeitura Municipal necessita contratar empresa para prestação de serviços de iluminação do portal da cidade com refletores solares, no município de Carrasco Bonito/TO;

CONSIDERANDO que o menor preço apresentado pela empresa para a prestação dos serviços com o fornecimento de material está condizente com os valores praticados no mercado, e ainda o que preceitua o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a referida empresa está em dia com suas obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação apresentada;

CONSIDERANDO o que dispõe a doutrina e as jurisprudências, a dispensa de licitação se configura perfeitamente no caso concreto;

CONSIDERANDO o teor do parecer técnico jurídico constante dos autos, opinando favorável à decretação de dispensa de licitação para a contratação ora pretendida pela administração;

CONSIDERANDO as justificativas da Comissão Permanente de Licitação quanto ao preço da contratação e das demais condições;

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensado de licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018